PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 944/2017

Garça, 17 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 044/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 044/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para desafetar e alienar o imóvel localizado na Rua Eumene nº 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48, com área de 175,00 m², objeto da Transcrição nº 10.946 do CRI local.

Como é de conhecimento notório, a crise macroeconômica que atinge o país implicou a queda da arrecadação tributária, com o potencial de gerar consequências danosas para o equilíbrio das contas públicas, notadamente em um cenário no qual é necessário manter os investimentos que têm sido feitos nos últimos anos em serviços públicos essenciais para a população e obras de infraestrutura fundamentais para impulsionar o crescimento econômico da cidade de Garça.

Diante disto, para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e serviços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura.

Uma das formas de majorar as receitas é a alienação de bens imóveis considerados inservíveis ou de pouca serventia ao exercício das atividades administrativas no atual momento.

Assim, os bens públicos que se encontrarem nas condições acima especificadas podem ser alienados, como modo de se atingir o interesse público, conceito mutável e que demanda dinamismo do gestor público na administração dos interesses postos sob sua tutela.

Ante ao exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Eumene nº 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48, com área de 175,00 m², objeto da Transcrição nº 10.946 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Eumene nº 553
Lotes: 02P e 03P, da quadra 48
Bairro: Labienópolis
Área Territorial: 175,00 m²
Área Predial: 112,59 m²
Transcrição: 10.946 do CRI local

"*Um terreno contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, terrenos esse destinado à ampliação da área do Centro de Puericultura, desta cidade, tem a área de 262,50 metros quadrados, é constituído por parte desmembradas dos lotes nº 2 e 3 da quadra 48, mede 15 metros de frente para a Rua Eumene por 17,50 metros de frente aos fundos e confronta por seus diversos lados com terrenos da outorgada, desse terreno pertence ao 1º outorgados uma área de 10X17,50, e aos 2º 5X17,50 metros, correspondente a uma parte do lote 2.*"

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 30.159/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO do imóvel de propriedade do Município de Garça, conforme abaixo descrito, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

IMÓVEL -

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LOCALIZAÇÃO: Rua Eumene, nº 553

Transcrição: 10.946 DO CRI LOCAL

ÁREA DO TERRENO: 175,00m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 112,59m²

VALOR DA AVALIAÇÃO - CONFORME CROQUI: R$ 117.545,00(Cento e Dezessete Mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais.

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 10 de agosto de 2017.

Francisco Ferreira dos Santos - Paulo Ricardo Girotto

Ronaldo Sanches Braccialli - Dovair A. Marcomini

Extrato para Transcrição

Prot. 17 [illegible] Transcrita sob n. 10.915 à pag. n. 35 do Lº 3º
Pag. n. 258 T/A. N. Cr$ 9.371 e 1.360 de Certa.-
Em 10 / [illegible] / 959.

CIRCUNSCRIÇÃO:- Certa.-

DENOMINAÇÃO:-Rua Rumene,nº553.-

CARACTERISTICOS:-Um terreno contendo uma casa de tijolos,coberta de telhas,terreno êsse destinado à ampliação da área do Centro de Puericultura,desta cidade,tem a área de 262,50 metros quadrados,é constituido por partes desmembradas dos lotes nºs 2 da quadra 18,mede 15 metros de frente para a rua Rumene por 17,50 metros de frente aos fundos e confronta por seus diversos lados com terrenos da outorgada,desse terreno pertence ao 1º outorgantes uma área de 10X17,50 e aos 2º 5X17,50metros,correspondente a uma parte do lote 2.-

ADQUIRENTE:-Prefeitura Municipal de Certa.-

TRANSMITENTE:-João Peres e sua mulher dona Neuza Aparecida Porto Peres,brasileiro/s,proprietarios,residentes nesta cidade;Antonio Nonato e sua mulher dona Maria Ferrer Nonato,esta brasileira e aquele italiano,proprietarios,residentes em Guarulhos.-

TITULO:-Desapropriação Amigavel.-

FORMA DO TITULO:-Escritura de 18 de Março de 1959,lavrada nas notas do 1º Tabelião local, Gimenes.-

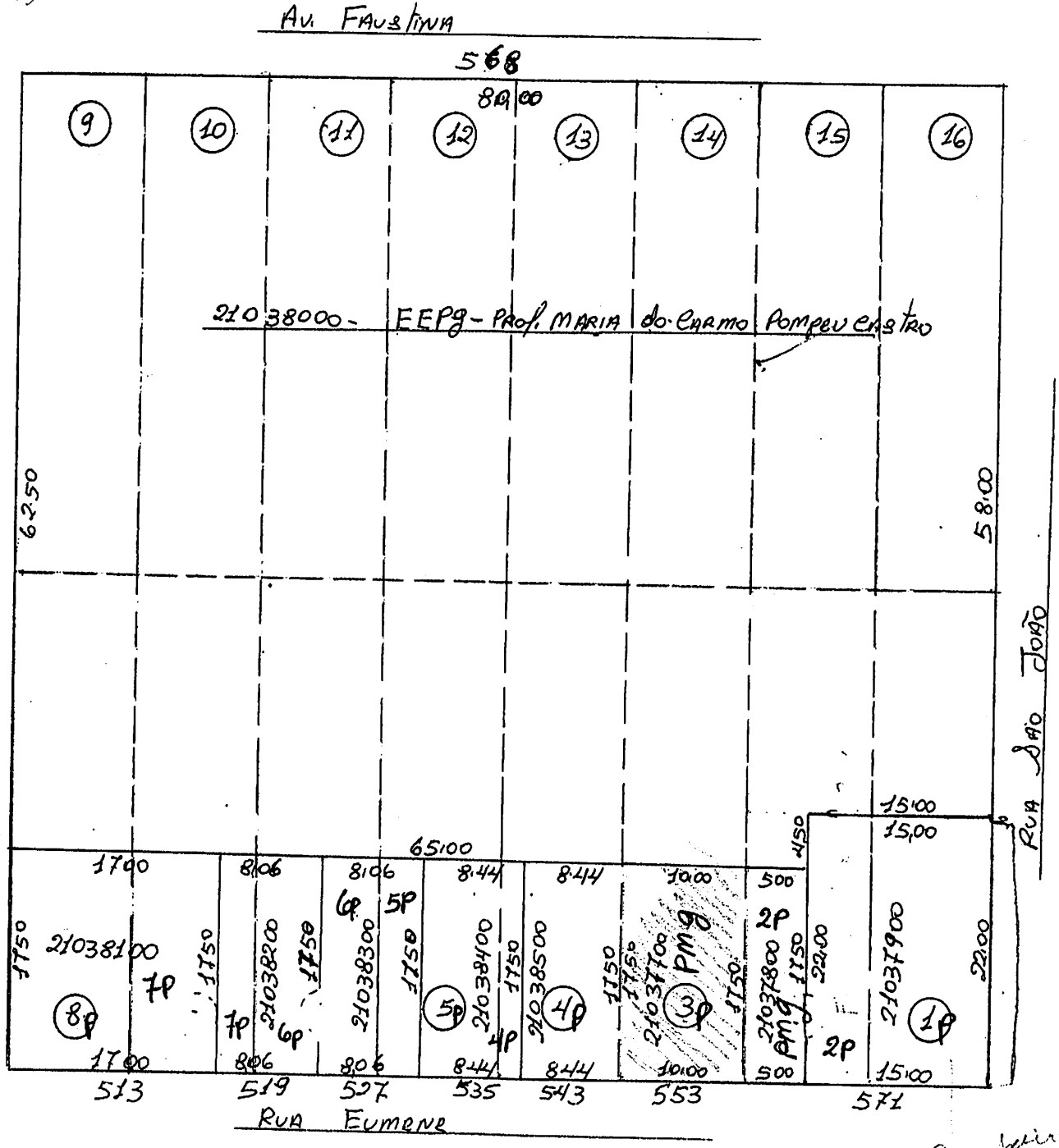
VALOR:-Cr$150.000,00.-

CONDIÇÕES:-Não há especiais.-

T. 320,00m L

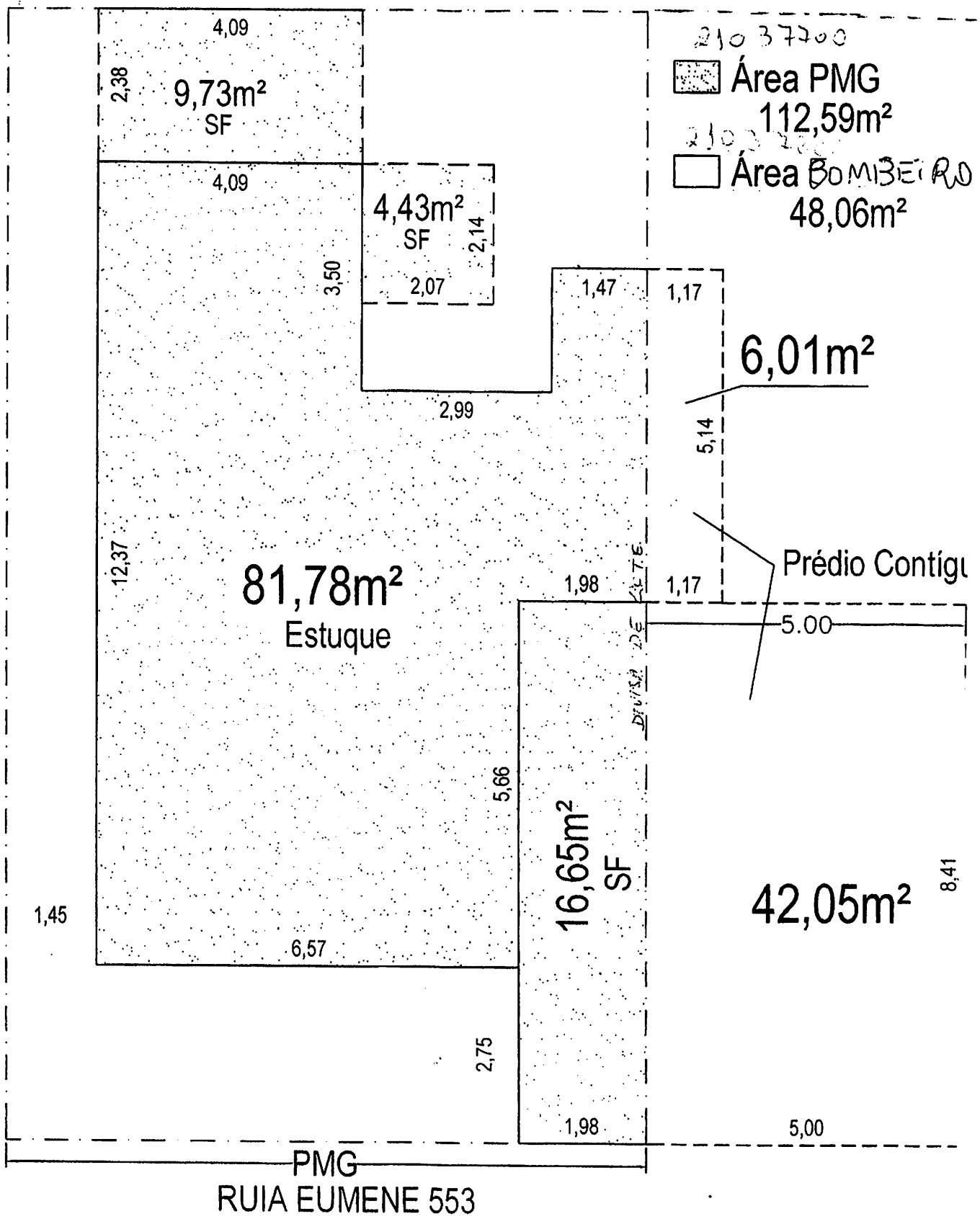
328

OK



Quadra Nº 48 - Bairro Labienópolis

Rua Eumenê, 553


Área PMG
112,59m²
Área BOMBEIRO
48,06m²
4,09
2,38
9,73m²
SF
4,09
4,43m²
SF
2,14
3,50
2,07
1,47
1,17
6,01m²
2,99
5,14
12,37
81,78m²
Estuque
1,98
1,17
Prédio Contígu
5.00
5,66
16,65m²
SF
42,05m²
8,41
1,45
6,57
2,75
1,98
5,00
PMG
RUIA EUMENE 553

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 66/2017 – Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Eumene nº 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48.

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 044/2017
PROJETO DE LEI N° 066/2017
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Alienação de bem público

I. Projeto de Lei nº 066/2017, que "desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 066/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a que seja desafetado e alienado o imóvel localizado na Rua Eumene, n° 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48, com área de 175,00 m², objeto da transcrição n° 10.946 do CRI local, de propriedade do município de Garça.

Para tanto, justifica o autor que, *"para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e sei-viços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à gestão do patrimônio público do Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para alienação de imóvel público da municipalidade, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Os bens de uso comum do povo e os de uso especial, conforme disposto no art. 100 do Código Civil, são em regra inalienáveis. Todavia, o legislador civil deixou claro que esta inalienabilidade permanece, tão somente, enquanto o bem guardar a sua qualificação.

Assim, para ocorrer a alienação destes bens, mister se faz que os mesmos sejam desafetados, quando então passam a pertencer a classe dos bens dominicais, tal como proposto no art. 1° do Projeto de Lei em análise.

Verificado isso, urge averiguar o cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 17 da Lei n° 8.666/93, de maneira que eventuais desvios não possam impactar na licitude da alienação pretendida, senão vejamos:

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

Dentre os requisitos elencados, a comprovação do interesse público é sem dúvida o de maior importância. Apenas será possível a alienação dos bens dominicais se houver interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a alienação do bem, cuja justificativa fora apresentada por ocasião da exposição de motivos.

Além disso, o referido dispositivo traz, ainda, a necessidade de prévia avaliação do bem, licitação e autorização legislativa.

A avaliação prévia visa evitar que o ato de disposição dê-se por valor vil ou abaixo do mercado, prejudicando a administração pública e, consequentemente, os administrados, mesmo quando presente o interesse público, cujo laudo técnico, no presente caso, fora juntado ao processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, apontando o montante total de R$ 117.454,00.

Por fim, verifica-se o cumprimento do requisito relativo à obrigatoriedade de licitação, encontrando-se, pois, diretamente relacionada ao princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos, inexistindo meio mais eficiente para evitar que seja beneficiado um ou outro indivíduo, ou mesmo haja disposição desnecessária de dinheiro público.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 31 de agosto de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/2017. PARECER Nº 86/2017

Relatório

O Prefeito João Carlos dos Santos apresentou para a apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei n. 66/2017, que objetiva obter autorização legislativa para alienar o imóvel localizado na Rua Eumene, 533, lotes 2p e 3p da quatro 48.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de competência municipal e privativa do Prefeito. Nada a opor quanto ao poder de iniciativa, portanto.

O Projeto também apresenta-se corretamente formulado e atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 20 de setembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 66/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0319/2017

Garça, 26 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 34ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 25 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 060/2017 (Projeto de Lei nº CM 066/2017 – PM 44/2017);
Autógrafo nº 061/2017 (Projeto de Lei nº CM 075/2017 – PM 50/2017);
Autógrafo nº 062/2017 (Projeto de Lei nº CM 079/2017 – PM 53/2017); e
Autógrafo nº 063/2017 (Projeto de Lei nº CM 080/2017 – PM 54/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 060/2017
PROJETO DE LEI Nº 066/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Eumene nº 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48, com área de 175,00 m², objeto da Transcrição nº 10.946 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Eumene nº 553
Lotes: 02P e 03P, da quadra 48
Bairro: Labienópolis
Área Territorial: 175,00 m²
Área Predial: 112,59 m²
Transcrição: 10.946 do CRI local

"*Um terreno contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, terrenos esse destinado à ampliação da área do Centro de Puericultura, desta cidade, tem a área de 262,50 metros quadrados, é constituído por parte desmembradas dos lotes nº 2 e 3 da quadra 48, mede 15 metros de frente para a Rua Eumene por 17,50 metros de frente aos fundos e confronta por seus diversos lados com terrenos da outorgada, desse terreno pertence ao 1º outorgados uma área de 10X17,50, e aos 2º 5X17,50 metros, correspondente a uma parte do lote 2.*"

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 26 de setembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.156/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Eumene nº 553, correspondente aos lotes 02P e 03P, da quadra 48, com área de 175,00 m², objeto da Transcrição nº 10.946 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Eumene nº 553
Lotes: 02P e 03P, da quadra 48
Bairro: Labienópolis
Área Territorial: 175,00 m²
Área Predial: 112,59 m²
Transcrição: 10.946 do CRI local

"*Um terreno contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, terrenos esse destinado à ampliação da área do Centro de Puericultura, desta cidade, tem a área de 262,50 metros quadrados, é constituído por parte desmembradas dos lotes nº 2 e 3 da quadra 48, mede 15 metros de frente para a Rua Eumene por 17,50 metros de frente aos fundos e confronta por seus diversos lados com terrenos da outorgada, desse terreno pertence ao 1º outorgados uma área de 10X17,50, e aos 2º 5X17,50 metros, correspondente a uma parte do lote 2.*"

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.157/2017